



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 652 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
VARGINHA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOBEPÁ –
CIBAPAR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOBEPÁ - CIPABAR, que tem como finalidade propor as transformações necessárias, através de discussões e ações relativas à mobilização social, educação ambiental, pesquisa científica, entre outras, de forma a mobilizar, sensibilizar e articular as populações do alto, médio e baixo Paraopeba na busca de soluções para os problemas socioeconômicos e ambientais da bacia, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de Protocolo de Intenções, nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2015, na importância de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a cobrir despesas com Manutenção de contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR, a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10 - Serviço de Administração

18 - Gestão Ambiental

18.541 - Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0190 - Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0190.2244 - Manutenção de contrato de rateio com CIBAPAR

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.. R\$ 2.000,00

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.. R\$ 3.750,00.

1.00 -R\$ 5.750,00

18.541.0190.1209 - Investimentos/CIBAPAR

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.250,00

Pedir o relatório que contenha os valores do elemento ao consórcio

1.00 -R\$ 1.250,00

Art. 6º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, anular-se-á total ou parcialmente a seguinte dotação do orçamento de 2015:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

30 – Departamento Municipal de Água e Esgoto

17 - Saneamento

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.0071 – Abastecimento de Água

17.512.0071.1055 – Perfuração de Poços Artesianos na cidade

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 5º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

São José da Varginha/MG., 31 de agosto de 2015.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal